



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

ADITIVO Nº 001/2025

Processo Administrativo nº 049/2025

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado no dia 02 de agosto do ano de 2024, relativo à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria em Controle Interno para Câmara Municipal de Açailândia/MA, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 02
PROCESSO ADM. Nº 049/25

8
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143 442 / 0001 - 76

Ao Excelentíssimo Senhor
FELIBERG MELO SOUSA
Presidente da Câmara
Nesta.

Senhor Presidente,

Venho através deste solicitar de V. Ex. a autorização para que seja aditivado a vigência do CONTRATO DE Nº **20240802001** com vista à necessidade dos serviços prestados. Com base nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, Objeto à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria em Controle Interno para Câmara Municipal de Açailândia/MA.

Justificativa: A prorrogação do contrato em tela justifica-se em razão do contrato firmado ser de natureza continuada

Anexo:

- **Cópia do Contrato de Prestação de Serviços;**

Açailândia (MA), 24 de junho de 2025

Feliberg Melo Sousa
Presidente da Câmara

CONTRATO Nº 20240802001.
PROC. ADM. Nº 010/2024**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
AÇAILÂNDIA/MA E A EMPRESA E A FEITOSA DC
CONTABILIDADE PUBLICA MUNICIPAL.**

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA inscrita no CNPJ sob o nº 12.143.442/0001-76, sediada na Rua Ceará, nº 662, Centro – Açailândia/MA, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Feliberg Melo Sousa, portadora da Cédula de Identidade nº 10165398-6 SSP/MA do CPF nº 268.741.643-68, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa E A FEITOSA DC CONTABILIDADE PUBLICA MUNICIPAL, situada na R 26 DE SETEMBRO NÚMERO 283 BAIRRO/DISTRITO CENTRO, MUNICÍPIO AXIXA DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 20.861.996/0001-37, neste ato representado(a) pelo(a) EDILSON ALVES FEITOSA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 250440 SSP TO do CPF nº 849.076.141-87, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

13.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria em Controle Interno para Câmara Municipal de Açailândia/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria em Controle Interno para Câmara Municipal de Açailândia/MA: Prestação de serviços de consultoria ao controle interno na elaboração e implantação de rotinas e procedimentos nos seguintes setores: Protocolo, CPL, Compras, Contabilidade, Patrimônio interno Consultoria ao controle interno na emissão de pareceres; Consultoria nas demais	MES	11	R\$ 7.794,00	R\$ 85.734,00

CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 662 - CENTRO - CEP: 65930-000
AÇAILÂNDIA/MA - TELEFONE: (99) 3538-1487<http://www.cmacailandia.ma.gov.br/>



FOLHA Nº 04
PROCESSO ADM. Nº 049/23

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442/0001-76

CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 192
Processo Adm Nº 049/23

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

atividades administrativas de responsabilidade do controle interno; Treinamento e capacitação dos profissionais da área; Orientar servidores das áreas sempre que necessário no sentido de desenvolver habilidades técnicas para o trabalho. Acompanhar, durante a vigência do contrato, a execução das rotinas e procedimentos implantados. Serviços de assessoramento e orientação ao Sistema de Informações para Controle (SINC-Contrata). 1. Elaboração de Relatórios e (ou) recomendações; 2. Elaboração e implantação das normas internas operacionais em todos os setores; 3. Auxílio na elaboração dos esclarecimentos apontados pelo Tribunal de Contas do Estado; 4. Orientar e acompanhar a elaboração das diversas "informações acessórias", com prevenção e apoio ao gestor que busca orientar e minimizar as inconformidades legais, administrativas e operacionais, atuando em todos os setores da entidade pública desempenhando um papel de qualidade na gestão com serviço de assessoria				
---	--	--	--	--

13.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

13.3.1 O Termo de Referência;

13.3.2 O Edital da Licitação;

13.3.3 A Proposta do contratado;

13.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses contados assinatura do contrato, ou documento equivalente, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 662 - CENTRO - CEP: 65930-000
AÇAILÂNDIA/MA - TELEFONE: (99) 3538-1487

<http://www.cmacailandia.ma.gov.br>



FOLHA Nº 05
PROCESSO ADM. Nº 049/25
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442/0001-76
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 193
Processo Adm Nº 01010024
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 85.734,00 (oitenta e cinco mil setecentos e trinta e quatro reais)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/08/2024.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = — X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 662 – CENTRO – CEP: 65930-000
AÇAILÂNDIA/MA – TELEFONE: (99) 3538-1487

<http://www.cmacailandia.ma.gov.br/>



INF = IGPM/FGV na data final

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Açailândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



- 8.2 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.3 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.4 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia contratual.
- 8.5 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local ou na execução dos serviços para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

PROCESSO ADM. N° 099723
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442, 0001-76

Folha N° 196
Processo Adm N° 010004
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao serviço prestado, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos serviços executados.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 662 - CENTRO - CEP: 65930-000
AÇAILÂNDIA/MA - TELEFONE: (99) 3538-1487

<http://www.cmacailandia.ma.gov.br/>



9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 662 - CENTRO - CEP: 65930-000
AÇAILÂNDIA/MA - TELEFONE: (99) 3538-1487

<http://www.cmacailandia.ma.gov.br/>



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Açailândia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

17 – Manutenção Administrativa da Câmara Municipal de Açailândia/MA,
01.122.031.0001.1001, 3.3.90.39.05

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.3 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442 / 0001 - 76
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 204
Processo Adm Nº 040/2024
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Açailândia - (MA), 02 de agosto de 2024

Câmara Municipal de Açailândia/MA
Sr. Feliberg Melo Sousa
RG nº 10165398-6 SSP/MA
CPF nº 268.741.643-68
Presidente da Câmara
Contratante

EDILSON ALVES

FEITOSA:84907614187

Assinado de forma digital por
EDILSON ALVES

FEITOSA:84907614187

Dados: 2024.08.02 10:55:39 -03'00'

E A FEITOSA DC CONTABILIDADE PUBLICA MUNICIPAL – ME

CNPJ: 20.861.996/0001-37 CRC/TO-001937/O-6

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF nº 028471843-25

Nome:

CPF nº 612.566.243-81



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 14
PROCESSO ADM. Nº 049/25
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12 143 442 , 0001 - 76

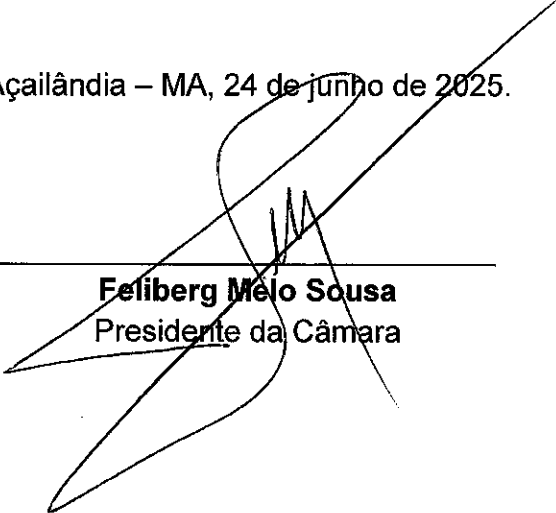
Ao Senhor
Marcio George Rafael Mendes
Contador desta Câmara Municipal

Assunto: Solicitação de Disponibilidade Orçamentária.

Senhor Contador,

Solicito a esta Contadoria, verificar a existência de Disponibilidade Orçamentária, para fazer face a formalização do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 202408020001, cujo objeto relativo à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria em Controle Interno para Câmara Municipal de Açailândia/MA.

Açailândia – MA, 24 de junho de 2025.



Feliberg Melo Sousa
Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

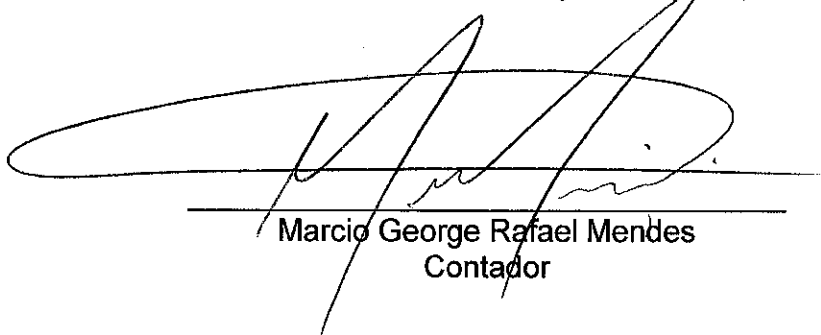
FOLHA Nº 15
PROCESSO ADM. Nº 049/25
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442, 0001-76

Solicitação de dotação orçamentária para à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria em Controle Interno para Câmara Municipal de Açailândia/MA

A despesa será consignada a seguinte dotação orçamentária:

**17 – Manutenção Administrativa da Câmara Municipal de Açailândia/MA,
01.122.031.0001.1001, 3.3.90.39.05**

Açailândia (MA), 25 de junho de 2025.



Marcio George Rafael Mendes
Contador



FOLHA Nº 16
PROCESSO ADM. Nº 049/25

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143 442 , 0001 - 76

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

DESPACHO

A
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal
Sr. Antonia da Silva Machado
Procurador Geral
Nesta.

Anexo ao Presente estamos encaminhando processo administrativo nº 049/2025 e minuta do 1º Termo Aditivo do contrato nº **20240802001** para análise e parecer, cujo objeto à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria em Controle Interno para Câmara Municipal de Açailândia/MA.

Açailândia (MA), 25 de junho de 2025.


Feliberg Melo Sousa
Presidente da Câmara



FOLHA Nº 17
PROCESSO ADM. Nº 049/25
Y
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442.0001-76

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

ADITIVO Nº 01
PROCESSO ADM. Nº XX/2025

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20240802001, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA – MA E A EMPRESA A FEITOSA DC CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA – MA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.143.442/0001-76, com sede na Rua Ceará, nº 662, Centro – Açailândia - MA, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Feliberg Melo Sousa**, portador do CPF n.º 268.741.643-68, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **E A FEITOSA DC CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, situada na **R 26 DE SETEMBRO NÚMERO 283 BAIRRO/DISTRITO CENTRO, MUNICÍPIO AXIXA DO TOCANTINS - TO**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.861.996/0001-37**, neste ato representado(a) pelo(a) **EDILSON ALVES FEITOSA**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **250440 SSP TO** do CPF nº **849.076.141-87**, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2024, cujo objeto é relativo à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria em Controle Interno para Câmara Municipal de Açailândia/MA, firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240802001**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º XX/2025**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado no dia 02 de agosto de 2024, relativo Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria em Controle Interno para Câmara Municipal de Açailândia/MA, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do contrato por **mais XX (XX) meses**, contados a partir do dia **XX de XX de 2025**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 18
PROCESSO ADM. Nº 049/25
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442, 0001-76

**17 – Manutenção Administrativa da Câmara Municipal de Açailândia/MA,
01.122.031.0001.1001, 3.3.90.39.05**

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

Açailândia (MA), XX de XX de 2025.

Câmara Municipal de Açailândia/MA

Sr. Feliberg Melo Sousa
RG nº 10165398-6 SSP/MA
CPF nº 268.741.643-68
Presidente da Câmara
Contratante

**E A FEITOSA DC CONTABILIDADE PUBLICA MUNICIPAL – ME
CNPJ: 20.861.996/0001-37 CRC/TO-001937/O-6
Contratada**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 19
PROCESSO ADM. Nº 099/25
Y
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12 143 442 0001 - 76

CPF-Nº: _____

NOME: _____

CPF-Nº: _____

MANUTENÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 20
PROCESSO ADM. Nº 049/25
Y
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12 143 442 0001 - 76

PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 049/2025

Parecer – (Em atendimento ao Artigo 53§ 1º, da Lei 14.133/2021 e artigo 48, § 1º).

Ementa: Direito Administrativo. Aditivo Contratual (artigos 124 e 125 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021).

Interessados: Câmara Municipal de Açailândia – MA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado no dia 02 de agosto de 2024, relativo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria em Controle Interno para Câmara Municipal de Açailândia/MA, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitações para Assessoria Jurídica a fim de se proceder a análise de legalidade, formalidade e adequação de pedido de aditivo contratual para adequação de escopo e valor contratual.

É o relatório, passa-se à análise e conclusão.

Sabe-se, em regra, que todas as contratações e aquisições realizadas pela administração Pública devem obrigatoriamente se submeter ao procedimento licitatório em atendimento ao ordenamento jurídico vigente. Principalmente à Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e à Lei 14.133/2021.

Nesse sentido, o artigo 124 da Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de alteração dos contratos por ela regidos, desde que devidamente justificada:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de

CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 662 – CENTRO – CEP: 65930-000
AÇAILÂNDIA/MA – TELEFONE: (99) 3538-1487

<http://www.cmacailandia.ma.gov.br/>

Antonia da Silva Machado
Assessora Jurídica
Port. Nº 45/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 21
PROCESSO ADM. Nº 090/25
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442 / 0001 - 76

acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; [...]

Do caso concreto, extrai-se que o Setor de Compras da Câmara Municipal de Açailândia - MA, apresenta solicitação de termo aditivo solicitando mais unidades do produto/serviço, com as devidas justificativas.

Desse modo, verifica-se que a Administração, atendendo ao interesse público de ver a realização do serviço ser completada com eficiência e respeito ao princípio da vinculação ao edital, opta por aditivar o contrato a fim de adquirir os produtos/serviços necessários à finalização do objeto contratual. Cumprindo, dessa forma, os princípios da isonomia, legalidade, moralidade e probidade administrativa.

A Administração utiliza-se de sua prerrogativa legal de modificar o contrato, aditivando-o, sem prejuízos da contratada no que tange ao estabelecido em Edital e no contrato original. À vista do Parecer Jurídico, favorável àquele procedimento licitatório.

Além disso, a Lei 14.133/2021 em seu artigo 125, limita a possibilidade de alteração contratual em relação ao previsto no *caput* do artigo 124. Referido artigo limita a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual a possibilidade de acréscimo.

O valor aditivado no presente contrato enquadra-se ao limite pautado na Lei.

Portanto, analisados todos os critérios e requisitos da possibilidade de aditivação do contrato prevista na Legislação específica e Regulamento, bem como sua previsibilidade na Constituição Federal em seu artigo 37, XXI, não se vislumbra eventual ilegalidade na sua alteração, sendo que todo o procedimento adotado pela Comissão de Licitação se apresenta condizente com o que prevê a legislação.

Pelo exposto, verificada a formalidade, a adequação e a legalidade que o feito requer, após encerramento da instrução, o presente parecer é no sentido de se proceder o aditivo em razão da necessidade de Serviços de Consultoria em Controle Interno para câmara municipal, para a realização final do serviço.

É o parecer.

CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 662 – CENTRO – CEP: 65930-000
AÇAILÂNDIA/MA – TELEFONE: (99) 3538-1487

<http://www.cmacailandia.ma.gov.br/>

Antonia da Silva Machado
Assessora Jurídica
Port. Nº 45/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 22
PROCESSO ADM. Nº _____
Câmara Municipal de Açaílândia
CNPJ 12.143.442 - 0001 - 76

Açaílândia - MA, 30 de junho de 2025.

Antonia da Silva Machado
Assessora Jurídica
Port. Nº 45/2025

Antonia da Silva Machado
Antonia da Silva Machado
Assessora Jurídica
Portaria nº 45/2025
Advogada
OAB: 27.880

CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 662 – CENTRO – CEP: 65930-000
AÇAILÂNDIA/MA – TELEFONE: (99) 3538-1487

<http://www.cmacailandia.ma.gov.br/>



FOLHA Nº 23
PROCESSO ADM. Nº 049/25

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442.0001-76

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

DECISÃO

ASSUNTO – Aditivo de Prazo
REQUERENTE – Câmara Municipal de Açailândia/MA
PROCESSO Nº 049/2025

AUTORIZO a formalização do 1º Termo Aditivo do Contrato nº **20240802001** (onze) meses, conforme **PARECER JURÍDICO**.

Empenha-se e Publica-se.

Açailândia - MA, 02 de julho de 2025


Feliberg Melo Sousa
Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 24
PROCESSO ADM. Nº 049/25
Y
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442 0001-76

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO 1º TERMO ADITIVO

A Câmara Municipal de Açailândia – MA, convoca a empresa **A FEITOSA DC CONTABILIDADE PUBLICA MUNICIPAL**, para a assinatura do 1ª Termo Aditivo, decorrente da PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2024, processo administrativo nº 049/2025.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

AÇAILÂNDIA – MA, 02 de JULHO de 2025.


Feliberg Melo Sousa
Presidente da Câmara
Contratante

Recebi em ____ / ____ / ____

E A FEITOSA DC CONTABILIDADE PUBLICA MUNICIPAL – ME
CNPJ: 20.861.996/0001-37 CRC/TO-001937/O-6



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 25
PROCESSO ADM. Nº 049/25
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12 143 442 0001 - 76

ADITIVO Nº 01
PROCESSO ADM. Nº 049/2025

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20240802001, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA – MA E A EMPRESA A FEITOSA DC CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA – MA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.143.442/0001-76, com sede na Rua Ceará, nº 662, Centro – Açailândia - MA, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Feliberg Melo Sousa**, portador do CPF n.º 268.741.643-68, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **E A FEITOSA DC CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, situada na **R 26 DE SETEMBRO NÚMERO 283 BAIRRO/DISTRITO CENTRO, MUNICÍPIO AXIXA DO TOCANTINS - TO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.861.996/0001-37, neste ato representado(a) pelo(a) **EDILSON ALVES FEITOSA**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **250440 SSP TO** do CPF nº **849.076.141-87**, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2024, cujo objeto é relativo à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria em Controle Interno para Câmara Municipal de Açailândia/MA, firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240802001**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 049/2025**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado no dia 02 de agosto de 2024, relativo Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria em Controle Interno para Câmara Municipal de Açailândia/MA, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do contrato por **mais 11 (onze) meses**, contados a partir do dia **02 de julho de 2025**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 26
PROCESSO ADM. Nº 049/25
Y
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12 143 442 0001 - 76

**17 – Manutenção Administrativa da Câmara Municipal de Açailândia/MA,
01.122.031.0001.1001, 3.3.90.39.05**

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

Açailândia (MA), 02 de julho de 2025.

Câmara Municipal de Açailândia/MA
Sr. Feliberg Melo Sousa
RG nº 10165398-6 SSP/MA
CPF nº 268.741.643-68
Presidente da Câmara
Contratante

EDILSON ALVES

FEITOSA:84907614187

Assinado de forma digital por
EDILSON ALVES

FEITOSA:84907614187

Dados: 2025.07.31 10:48:36 -03'00'

E A FEITOSA DC CONTABILIDADE PUBLICA MUNICIPAL – ME
CNPJ: 20.861.996/0001-37 CRC/TO-001937/O-6
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Jaenne Vieira S. Ribeiro
CPF-Nº: 050.769.613-16



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 27
PROCESSO ADM. Nº 049/25
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442 0001-76

NOME: Erenilda R. de Oliveira

CPF-Nº: 943.958.373-87



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 28
PROCESSO ADM. Nº 049/25
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143 442 / 0001 - 76

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240802001, REF.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2024 – PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA e a empresa **A FEITOSA DC CONTABILIDADE PUBLICA MUNICIPAL – OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado no dia 02 de agosto de 2024, relativo Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria em Controle Interno para Câmara Municipal de Açailândia/MA – **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência fica estendido por mais 11 (onze) meses, contado a partir do dia 02 de julho de 2025 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17 – Manutenção Administrativa da Câmara Municipal de Açailândia/MA, 01.122.031.0001.1001, 3.3.90.39.05** BASE LEGAL: Inciso II, artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, firmado entre as partes. SINATÁRIOS: **FELIBERG MELO SOUSA** – Presidente da Câmara, pela **CONTRATANTE: Sr. J EDILSON ALVES FEITOSA** pela **CONTRATADA.** Açailândia – MA, 31 de julho de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instituído pela lei municipal nº 525 de 24 de abril de 2018



Quinta, 31 de Julho de 2025 | VOL: 8 | Nº 1108 | ISSN 2764-3123

Índice

FOLHA Nº 29
PROCESSO ADM. Nº 49/25

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	2
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO	2
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240802001	2

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ.12.143.442-2/0001-76





DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

FOLHA Nº 30
PROCESSO ADM. Nº 049/25

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442 / 0001 - 76

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 20240802001

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240802001, REF.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2024 – PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA e a empresa A FEITOSA DC CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado no dia 02 de agosto de 2024, relativo Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria em Controle Interno para Câmara Municipal de Açailândia/MA – PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica estendido por mais 11 (onze) meses, contado a partir do dia 02 de julho de 2025 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17 – Manutenção Administrativa da Câmara Municipal de Açailândia/MA, 01.122.031.0001.1001, 3.3.90.39.05 BASE LEGAL: Inciso II, artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, firmado entre as partes. SINATÁRIOS: FELIBERG MELO SOUSA – Presidente da Câmara, pela CONTRATANTE: Sr. J EDILSON ALVES FEITOSA pela CONTRATADA. Açailândia – MA, 31 de julho de 2025.

Publicado por: Emilio Rondinele Vidal de Lima

Diário

Código identificador: 8bqqquu9e420250731180751





Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442 / 0001 - 76

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PROCURADORIA GERAL
R. Ceará, 662 - Centro, Açailândia - MA
Cep: 65930-000

FELIBERG MELO DE SOUSA
PRESIDENTE

Karleandro Pereira de Sousa
PROCURADOR (A) GERAL

Informações: ascom@cmacailandia.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=CERTIFICADO DIGITAL/OU=
Certificado Digital PJ A1/OU=14592578000199/OU=AC
SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO DE ACAILANDIA
CAMARA MUNICIPAL:12143442000176
Data: 31/07/2025





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela lei municipal nº 525 de 24 de abril de 2018

Terça, 07 de Janeiro de 2025 | VOL: 8 | Nº 961 | ISSN 2764-3123



Índice

FOLHA Nº 32
PROCESSO ADM. Nº 049/25

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	Câmara Municipal de Açailândia 4
PORTARIA	CNPJ 12143 442 0001 - 76 4
PORTARIA Nº 14/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	4
PORTARIA Nº 15/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	4
PORTARIA Nº 16/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	4
PORTARIA Nº 17/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	4
PORTARIA Nº 18/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	4
PORTARIA Nº 19/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	5
PORTARIA Nº 20/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	5
PORTARIA Nº 21/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	5
PORTARIA Nº 22/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	5
PORTARIA Nº 23/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	5
PORTARIA Nº 24/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	6
PORTARIA Nº 25/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	6
PORTARIA Nº 26/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	6
PORTARIA Nº 27/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	6
PORTARIA Nº 28/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	7
PORTARIA Nº 29/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	7
PORTARIA Nº 30/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	7
PORTARIA Nº 31/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	7
PORTARIA Nº 32/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	7
PORTARIA Nº 33/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	8
PORTARIA Nº 34/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	8
PORTARIA Nº 35/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	8
PORTARIA Nº 36/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	8
PORTARIA Nº 37/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	8
PORTARIA Nº 38/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	9
PORTARIA Nº 39/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	9
PORTARIA Nº 40/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	9
PORTARIA Nº 41/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	9
PORTARIA Nº 42/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	9
PORTARIA Nº 43/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	10
PORTARIA Nº 44/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	10
PORTARIA Nº 45/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	10
PORTARIA Nº 46/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	10
PORTARIA Nº 47/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	11
PORTARIA Nº 48/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	11
PORTARIA Nº 49/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	11
PORTARIA Nº 50/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	11
PORTARIA Nº 51/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	11





Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.148.442-0001-76
ao dia 03 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR da Câmara Municipal de Açailândia. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco). FELIBERG MELO SOUSA Presidente da Câmara

Publicado por: Gabriela Da Silva Coelho Pettenon

Código identificador: kxkibjkubnf20250107150159

PORTARIA Nº 24/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar a função de responsável pelo Estudo Técnico Preliminar - ETP da Câmara Municipal de Açailândia - MA”. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor. RESOLVE : Art. 1º - Designar o senhor THOMAS PRACHEDES MORAES NETO, inscrito no CPF sob o nº 028.471.843-25, para exercer a função de responsável pelo Estudo Técnico Preliminar - ETP. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco). FELIBERG MELO SOUSA Presidente da Câmara

Publicado por: Gabriela Da Silva Coelho Pettenon

Código identificador: blv4skyeen20250107150118

PORTARIA Nº 25/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar a função de gestor de contratos da Câmara Municipal de Açailândia - MA”. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor. RESOLVE : Art. 1º - Designar a senhora ANDREIA ALVES SILVA, inscrito no CPF sob o nº 012.572.033-55, para exercer a função de gestor de contratos, estruturado no departamento administrativo. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos

PORTARIA Nº 26/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar a função de fiscal de contratos da Câmara Municipal de Açailândia - MA”. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor. RESOLVE : Art. 1º - Designar o senhor GESIEL SILVA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 805.420.503-15, para exercer a função de fiscal de contratos, estruturado no departamento administrativo. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco). FELIBERG MELO SOUSA Presidente da Câmara

Publicado por: Gabriela Da Silva Coelho Pettenon

Código identificador: evat1ftyc7u20250107150107

PORTARIA Nº 27/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE : Art. 1º - NOMEAR ANY FRANCIELE DE SOUZA, inscrito(a) no CPF sob o nº 059.242.323-95, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO da Câmara Municipal de Açailândia. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco). FELIBERG MELO SOUSA Presidente da Câmara

